



ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores do Município de Itarumã-GO

LEI Nº 807/2011

ITARUMÃ -GO, 13 DE MAIO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, que reestruturaram o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarumã-GO e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 68 da Lei Municipal nº 665/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ aos 13 dias do mês de Maio de 2011.


Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal

